

**Acordo coletivo entre várias instituições de crédito, e o SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal -
Alteração salarial e outras.**

Publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2016 e cuja terceira revisão foi publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 9, de 8 de março de 2021.

Entre as instituições de crédito e as sociedades financeiras e o SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal, todos eles abaixo signatários, foi acordado introduzir as seguintes alterações ao clausulado e aos anexos do ACT do setor bancário, celebrado entre as mesmas instituições e o sindicato (então representado pela FEBASE - Federação do Sector Financeiro), cujo texto foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de agosto de 2016, com as alterações publicadas nos Boletins do Trabalho e Emprego, n.º 10, de 15 de março de 2019, n.º 48, de 29 de dezembro de 2019 e n.º 9, de 8 de março de 2021, o qual se mantém em vigor em tudo o que não foi acordado alterar:

TÍTULO I

Área, âmbito e vigência

(...)

Cláusula 2.^a

Âmbito pessoal

1 - (Igual.)

2 - Para efeitos do disposto na lei, estima-se que sejam abrangidos por este acordo cerca de 18 empregadores e 1180 trabalhadores, os quais se integram nas categorias e profissões constantes do anexo I.

3 - (Igual.)

4 - (Igual.)

ANEXO II

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários para 2021

1 - Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

- a) Grupos A e B - 888,56 euros;
- b) Grupo C - 665,00 euros.

2 - Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

Nível	Retribuição de base (euros) Ano 2021
18	2815,58
17	2545,90
16	2368,61
15	2182,12
14	1996,48
13	1811,96
12	1663,47
11	1532,30
10	1370,55
9	1260,54
8	1141,94
7	1056,77
6	1004,20
5	888,56
4	771,31
3	670,55
2	665,00
1	665,00

3 - Valor por km em viatura própria (cláusula 27.^a, número 8, alínea b)): 0,125 euros.

4 - Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.^a, números 3 e 4): 19,99 euros.

5 - Diuturnidades (cláusula 70.^a, número 1): 42,40 euros.

6 - Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.^a, número 1): 139,90 euros.

7 - Subsídio de refeição (cláusula 72.^a, número 1): 9,77 euros.

8 - Valor por km em viatura própria (cláusula 73.^a, número 2, alínea b)): 0,50 euros.

9 - Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.^a, número 5): 153 514,50 euros.

10 - Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.^a, número 2): 153 514,50 euros.

11 - Subsídio de apoio à natalidade (cláusula 103.^a-A): 804 euros.

12 - Subsídio infantil (cláusula 104.^a, número 1): 26,06 euros

13 - Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.^a, número 1):

- a) 1.º ciclo do ensino básico - 28,96 euros;
- b) 2.º ciclo do ensino básico - 40,93 euros;
- c) 3.º ciclo do ensino básico - 50,86 euros;
- d) Ensino secundário - 61,78 euros;
- e) Ensino superior - 70,78 euros.

14 - Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 107.^a): 187 483,38 euros.

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários para 2022

1- Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

- a) Grupos A e B - 898,33 euros;
- b) Grupo C - 705,00 euros.

2 - Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

Nível	Retribuição de base (euros) Ano 2022
18	2846,55
17	2573,90
16	2394,67
15	2206,12
14	2018,44
13	1831,90
12	1681,77
11	1549,16
10	1385,63
9	1274,41
8	1154,50
7	1068,39
6	1015,25
5	898,33
4	779,79
3	705,00
2	705,00
1	705,00

3 - Valor por km em viatura própria (cláusula 27.^a, número 8, alínea b): 0,127 euros.

4 - Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.^a, números 3 e 4): 20,21 euros

5 - Diuturnidades (cláusula 70.^a, número 1): 42,87 euros.

6 - Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.^a, número 1): 141,44 euros.

7 - Subsídio de refeição (cláusula 72.^a, número1): 10,50 euros.

8 - Valor por km em viatura própria (cláusula 73.^a, número 2, alínea b)): 0,51 euros

9 - Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.^a, número 5): 155 203,16 euros.

10 - Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.^a, número 2): 155 203,16 euros.

11 - Subsídio de apoio à natalidade (cláusula 103.^a-A): 812,84 euros.

12 - Subsídio infantil (cláusula 104.^a, número 1): 26,35 euros.

13 - Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.^a, número 1):

- a) 1.º ciclo do ensino básico - 29,28 euros;
- b) 2.º ciclo do ensino básico - 41,38 euros;
- c) 3.º ciclo do ensino básico - 51,42 euros;
- d) Ensino secundário - 62,46 euros;
- e) Ensino superior - 71,56 euros.

14 - Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 107.^a): 189 545,70 euros

ANEXO III

Ajudas de custo para 2021

Valor das ajudas de custo (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	51,58	33,52	15,47
	Parcial	25,79	7,74	0
Em território nacional e sem que implique dormida fora casa	Total	32,45	16,23	0
	Parcial	16,23	0	0
No estrangeiro	Total	123,77	77,35	30,94
	Parcial	61,88	15,47	0

Ajudas de custo para 2022

Valor das ajudas de custo (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	52,15	33,89	15,64
	Parcial	26,07	7,83	0
Em território nacional e sem que implique dormida fora casa	Total	32,81	16,41	0
	Parcial	16,41	0	0
No estrangeiro	Total	125,13	78,20	31,28
	Parcial	62,56	15,64	0

ANEXO V

Valores das mensalidades de pensões para 2021

Níveis em que se encontra o trabalhador	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de Sobrevivência
18	2423,39	1126,22
17	2186,85	1018,36
16	2018,99	947,45
15	1862,07	872,84
14	1706,28	798,59
13	1559,40	724,79
12	1445,86	665,38
11	1345,06	665,00
10	1217,86	665,00
9	1120,90	665,00
8	1015,45	665,00
7	942,47	665,00
6	900,20	665,00
5	806,60	665,00
4	711,13	665,00
3	665,00	665,00
2	665,00	665,00
1	665,00	665,00

Valores das mensalidades de pensões para 2022

Níveis em que se encontra o trabalhador	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de Sobrevivência
18	2450,05	1138,61
17	2210,91	1029,56
16	2041,20	957,88
15	1882,56	882,44
14	1725,05	807,38
13	1576,55	732,76
12	1461,77	705,00
11	1359,86	705,00
10	1231,26	705,00
9	1133,23	705,00
8	1026,62	705,00
7	952,84	705,00

6	910,10	705,00
5	815,47	705,00
4	718,95	705,00
3	705,00	705,00
2	705,00	705,00
1	705,00	705,00

Mensalidades mínimas de reforma para 2021

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 123.^a número 1:

Grupos A e B	Categorias do grupo C		
	Telefonista/rececionista e auxiliar especialista	Contínuo/porteiro e motorista	Auxiliar
771,31	670,55	665,00	665,00

Mensalidades mínimas de reforma para 2022

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 123.^a número 1:

Grupos A e B	Categorias do grupo C		
	Telefonista/rececionista e auxiliar especialista	Contínuo/porteiro e motorista	Auxiliar
779,79	705,00	705,00	705,00

ANEXO VI**Contribuições para o SAMS para 2021**

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.^a (valores em euros):

Por cada trabalhador no ativo	129,77
Por cada reformado	89,73
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência	38,83
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS.	20,30
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência.	19,47

Contribuições para o SAMS para 2022

1 - Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.^a (valores em euros):

Por cada trabalhador no ativo	131,20
Por cada reformado	90,72
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência	39,26
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS.	20,52
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140. ^a do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103. ^a para a pensão de sobrevivência.	19,68

2 - Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de abril e novembro de cada ano.

Porto, 6 de abril de 2022.

Pelo BNP Paribas e BNP Paribas Lease Group SA:

Luciano Joaquim Dinis Salgueiro, na qualidade de mandatário.

Pelo Banco Santander Totta, SA:

Natália Maria Ribeiro Ramos, na qualidade de mandatária.

Pelo Banco BPI, SA e BPI Gestão de Ativos - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, SA:

Nuno Constantino Cardoso Filipe.
Ricardo Simões Correia.
Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Pela Caixabank, SA (Sucursal em Portugal):

Nuno Constantino Cardoso Filipe.
Ricardo Simões Correia.
Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Pelo Novo Banco, SA, GNB Fundos Mobiliários - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, SA, GNB Real Estate - Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, SA, e Novo Banco dos Açores, SA:

António Amado Marques, na qualidade de mandatário.

Pelo Haitong Bank, SA:

António Bustorff de Castro Caldas, na qualidade de mandatário.

Pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, SA, Sucursal em Portugal, e, IBV Source - Prestação de Serviços Informáticos, ACE:

Ricardo Simões Correia.
Nuno Constantino Cardoso Filipe.
Natália Maria Ribeiro Ramos.
Todos e cada um na qualidade de mandatários.

Pelo Banco do Brasil, AG - Sucursal em Portugal:

Mariana Caldeira de Sarávia, na qualidade de mandatária.

Pelo Banco Credibom SA:

Eduardo Manuel Dias Rosado Correia, na qualidade de mandatário

Pelo Bankinter, SA - Sucursal em Portugal:

Marisa Cristina Lopes Pereira, na qualidade de mandatária.

Pela Abanca Corporación Bancaria, SA, Sucursal em Portugal:

Susana Catroga Inês de Abreu Sousa Gomes, na qualidade de mandatária.

Pelo SBN - Sindicato dos Trabalhadores do Setor Financeiro de Portugal:

José Manuel Alves Guerra da Fonseca.

Cláudia Marina Moreira da Silva.

Ambos e cada um na qualidade de mandatários.

Depositado em 26 de abril de 2022, a fl. 186 do livro n.º 12, com o n.º 84/2022, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.
(Publicado no BTE., n.º 17, de 8/05/2022).